

15° 2021 FEPEG

FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO

“Universidade e a transformação pela inovação tecnológica: Novas formas do fazer pedagógico.”



AUTOR(ES): CARLA EDUARDA DA SILVA MONÇÃO e SAMUEL FERREIRA MENDES.

ORIENTADOR(A): LEONARDO LINHARES DRUMOND MACHADO

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL

RESUMO: Anseia-se neste artigo abordar aspectos teóricos que comprovam que a guarda compartilhada pode inibir a alienação parental. Ademais, justifica-se a escolha do tema com base no crescimento do número de processos por alienação parental durante a pandemia da Covid-19 no Brasil. Nessa perspectiva, o objetivo geral deste estudo é demonstrar a relevância da guarda compartilhada para impedir a ocorrência da alienação parental. E os objetivos específicos são: explicar o conceito de alienação parental e, conseqüentemente, seus malefícios; relatar os benefícios da guarda compartilhada e exemplificar a importância da guarda compartilhada na formação psicológica da criança ou adolescente. Para atingir tais objetivos utilizou-se como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica, na qual possui abordagens de doutrinadores e estudiosos da esfera do Direito, da Psicologia e da Psiquiatria. De acordo o artigo 2º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, a alienação parental é classificada como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Para mais, o ato da alienação parental proporciona alguns malefícios, dentre eles, conforme aduz Dias (2010) a criança ou o adolescente demonstra anormalidades comportamentais no que se concerne à ansiedade, nervosismo excessivo, inquietação, depressão, transtornos relacionados ao sono, uma maior agressividade, dependência emocional pelo genitor com quem vive o alienador, dificuldade na expressão e compreensão das emoções. Por este motivo, torna-se relevante a guarda compartilhada entre os genitores, posto que segundo Filho (2014), a maior cooperação entre os pais leva a um declínio considerável dos conflitos, tendo por resultado o favorecimento dos filhos. Além disso, de acordo Neiva (2002), a guarda compartilhada ambiciona assegurar o interesse do jovem, a fim de protegê-lo, e permitir o seu crescimento e a sua estabilidade emocional, tornando-o propício à estruturação equilibrada de sua personalidade. Conclui-se, dessa forma, que a guarda compartilhada é um elemento significativo para a inibição da alienação parental e, portanto, para o eficiente desenvolvimento sócio psicológico da criança e adolescente.